

TC 017.080/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Responsável: Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53); Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04); Liliane Flávia Guimarães da Silva (CPF 847.765.444-15); Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06); Mauro Luiz Erpen (CPF 460.760.000-82); Emtel Construções e Eletrificações Ltda. (CNPJ 02.041.728/0001-97).

DESPACHO DA RELATORA

Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em decorrência da apuração de prejuízo na execução do contrato 15/2008, celebrado para realizar obras de reforma de prédio, construção de guarita, auditório e ginásio de esportes em unidade daquela instituição situada no município de Gurupi/TO.

2. O dano ao erário foi relacionado a pagamento à empresa contratada, Emtel Construções e Eletrificações Ltda., por serviços não executados (R\$ 69.967,80) e a valores sacados indevidamente pela contratada de conta de depósito judicial referente a ação de dívidas trabalhistas (R\$ 51.691,06).

3. A empresa foi responsabilizada pelo saque indevido e, pelo pagamento de serviços não executados, foram responsabilizados os seguintes servidores, em solidariedade com a contratada:

a) Maria da Glória dos Santos Laia e Virley Lemos de Souza, diretora-geral e diretor de Administração e Planejamento;

b) Mauro Luiz Erpen, Liliane Flávia Guimarães da Silva e Luiz Antônio da Silva, responsáveis pela fiscalização de serviços contratados.

4. Citados no âmbito do TCU, dois servidores deixaram de apresentar alegações de defesa: Virley Lemos de Souza e Luiz Antônio da Silva, o que levou a unidade técnica a considerá-los revéis e a propor o julgamento pela irregularidade das contas desses responsáveis com débito e aplicação de multa.

5. Observo que, em relação ao primeiro, houve citação regular, com o recebimento do expediente no endereço do responsável (peças 13, 21 e 33).

6. Em relação ao segundo, não foi juntado aos autos comprovante do envio de expediente ao endereço registrado na base do CPF (peça 15). Há registro de ofício de citação emitido para o endereço do *campus* Palmas do IFTO (310 Sul, Avenida LO-5, s/n, Área Especial - Plano Diretor Sul), com recebimento por servidora do protocolo daquela unidade (peças 18 e 23).

7. Nos termos do art. 4º da Resolução 170/2004, consideram-se entregues as comunicações no endereço do destinatário, com a possibilidade de entrega (por servidor designado) no endereço do órgão ou entidade jurisdicionado ao TCU, se o destinatário estiver ocupando a função de dirigente daquela unidade.

8. Em se tratando de servidor (não dirigente), como é o caso do responsável Luiz Antônio da Silva, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece que:

§ 3º Na hipótese de comunicação destinada a diretor, a servidor ou a empregado de órgão ou entidade sob a jurisdição do Tribunal, a unidade competente poderá endereçá-la ao presidente da

instituição, com solicitação para a entrega ao destinatário, tomada de ciência e restituição do respectivo ofício ao Tribunal.

9. Não consta dos autos encaminhamento de comunicação ao titular (diretor-geral) do IFTO, nem foi comprovada a ciência do servidor citado.

Assim, a fim de assegurar oportunidade de defesa ao responsável, considero prudente restituir os autos à Secex/TO para que proceda à citação de Luiz Antônio da Silva:

a) pelo correio, no endereço registrado na base do CPF; e/ou

b) por servidor designado, no endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, desde que acompanhada de expediente dirigido ao diretor-geral com solicitação para entrega da citação e restituição ao Tribunal da ciência do responsável citado, conforme previsto no § 3º do art. 4º da Resolução 170/2004.

TCU, Gabinete, em 23 de janeiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora